



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº...../2017/LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES EFETIVOS E
COMISSIONADOS DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores que percebam vencimentos mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

Art. 2º Fica fixado em 20 (vinte), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo será revisto, anualmente por ocasião da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º Não terá direito ao benefício o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

I - impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho, incidente por até três vezes, sendo tolerado até 5 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;

II – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV – férias;

V – licença-prêmio;

VI – afastado sem remuneração;

VII – inativos e pensionistas;

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara.

§ 3º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês trabalhado à concessão do benefício.

§ 4º O crédito do benefício será disponibilizado, juntamente, com o pagamento da remuneração dos servidores do mês trabalhado.

Art. 6º O Auxílio Alimentação de que se trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Von Saltiel, 17 de abril de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Omar Moro
Presidente do Poder Legislativo
Municipal

Marlon Ramos Tedesco
Vice-Presidente do Poder Legislativo
Municipal

Sandra de Ávila
1º Secretário do Poder Legislativo
Municipal

Cláudio Luis Sanna
2º Secretário do Poder Legislativo
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para concessão de vale-alimentação aos servidores ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores, que percebem vencimentos mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os principais benefícios para os trabalhadores são: melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência a doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho entre outros.

Consequentemente o Município também terá benefícios, especialmente o aumento de produtividade destes trabalhadores, redução de rotatividade, redução de absenteísmo (atrasos e faltas), isenção de encargos sobre o valor da alimentação fornecida, crescimento da economia, entre outros.

O auxílio-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Diante disso, espera-se aprovação dos nobres edis.